

Estudo Técnico Preliminar 215/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23006.013645/2022-71

2. Descrição da necessidade

A contratação das obras de adequações e complementações dos Sistemas de Proteção Contra Incêndios (SPCI) do campus Santo André da UFABC é necessária para o atendimento à Lei Complementar nº 1.257/2015 e do Decreto nº 63.911/2018, ambos do Estado de São Paulo, bem como para a posterior obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos Blocos C, E, F e L.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) após vistoria técnica, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente e constante em projeto.

Além do cumprimento à atual legislação, as obras de adequações e complementações do SPCI do campus Santo André objetivam:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;

II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios nas edificações e áreas de risco;

IV - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

V - viabilizar as operações de atendimento de emergências; e

VI - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco.

Ainda, a contratação em tela atenderá aos compromissos e cronogramas assumidos perante o Ministério Público Federal, em resposta ao Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000362/2023-32 e ao Inquérito Civil nº 1.34.011.000123/2023-82.

Para isso, a contratação engloba adequações e complementações das seguintes medidas segurança contra incêndio nos Blocos C, E, F e L:

- a) Compartimentação;
- b) Controle de materiais e acabamento (CMAR);

- c) Saídas de emergência;
- d) Iluminação de emergência;
- e) Detecção de incêndio;
- f) Alarme de incêndio.

Após a devida conclusão das adequações e complementações necessárias, a universidade estará apta a solicitar a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), almejando a obtenção do AVCB dos Blocos C, E, F e L.

Considerando que se trata de uma obra de complementação, que envolve reforma, adequação e complementação de algumas áreas do campus, e há dificuldades para se obter claramente os aspectos quantitativos dos serviços a serem executados, em função de interferências não previstas, dificuldades operacionais e indefinições ou alterações que ocorrem ao longo da execução da obra, optou-se pela adoção do regime de empreitada por preço unitário, regime que possibilita flexibilizar a execução, aferindo posteriormente as unidades de medida.

Ademais, tendo em vista que a obra de engenharia elencada acima possui padrões de desempenho e qualidade definidos, e que os itens possuem especificações usuais de mercado abrangendo uma ampla rede de fornecedores, distribuídos por todo o território nacional, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, classifica-se então o objeto dessa contratação como: **obra comum de engenharia**.

2.1. Do histórico de contratação

Em 04/11/2022, foi assinado o Contrato nº 30/2022 entre a UFABC e a empresa Storz Assessoria e Consultoria a Empresas Ltda., resultante do RDC Eletrônico nº 01/2022, para a execução de obras de adequações e complementações dos Sistemas de Proteção Contra Incêndios (SPCI) do campus Santo André da UFABC, no valor de R\$ 850.767,73. A publicação no Diário Oficial da União (DOU) ocorreu em 08/11/2022, com Ordem de Início de Serviços (OIS) assinada em 17/11/2022.

A vigência contratual era de 12 meses a partir da publicação no DOU, ou seja, até 08/11/2023. Já o prazo executivo do contrato era de 9 meses a partir da assinatura da OIS, findando em 17/08/2023.

Durante o desenvolvimento dos projetos executivos, verificou-se a necessidade de adequação na planilha orçamentária, com adição e supressão de itens e/ou quantitativos. Em 07/11/2023, foi assinado o 1º Termo de Aditivo contratual, publicado no DOU em 08/11/2023, suprimindo R\$ 62,53 do valor inicial do contrato, e estendendo o prazo executivo e de vigência contratual em 8 meses.

Ocorre que a empresa estava em situação irregular no SICAF, fato que suscita o descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Destaca-se que houve flexibilidade por parte da gestão contratual em prorrogar os prazos para a regularização do SICAF por diversas vezes, sem que a empresa conseguisse cumpri-los. Inclusive, devido à exiguidade do prazo de vigência da contratação, o 1º Termo Aditivo ao contrato foi formalizado, aguardando a regularização das certidões do SICAF pela empresa, sendo que o prazo de 16/11/2023 também não foi atendido.

Tais fatos resultaram na rescisão contratual em 08/02/2024, de acordo com art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e fundamentado no art. 78, inciso I, da mesma Lei, conforme Processo Administrativo nº 23006.025205/2023-48.

Apesar da Lei nº 8.666/1993 ter sido revogada em 30/12/2023, a Orientação Normativa nº 79, de 29/12/2023 da Advocacia Geral da União (AGU), que foi fundamentada através do PARECER nº 00017/2023/CNLCA/CGU/AGU, descreve:

“Enunciado: Mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base em seu art. 24, inciso XI, desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.”

Nesse sentido, houve o entendimento que, por analogia, a Orientação Normativa supracitada se aplicava também à Lei nº 12.462/2011 (RDC) e a celebração de contrato de remanescente de obra deveria ter como base o art. 41 da referida lei.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação. (grifos adicionados).

Por conseguinte, os licitantes remanescentes do RDC Eletrônico nº 01/2022 foram consultados quando ao interesse em formalizar contrato para a execução do remanescente de obra, inclusive com a realização de vistoria técnica para a verificação dos serviços já executados e a executar. Todos receberam os projetos executivos finalizados e os demais documentos oriundos do 1º Termo Aditivo, como a planilha orçamentária atualizada com os saldos contratuais e o respectivo cronograma físico-financeiro.

Cabe salientar que os licitantes remanescentes foram informados que o novo contrato teria direito a reajuste contratual, visto que a abertura da sessão pública do RDC Eletrônico nº 01 /2022 deu-se em 04/10/2022, mas frente aos problemas já citados com a empresa contratada, não houve o reajuste de valores da planilha orçamentária.

Ocorreu que os poucos licitantes que demonstraram interesse não conseguiram comprovar a qualificação técnica necessária para a contratação. Por conseguinte, será necessária a realização de nova licitação.

Para a nova licitação, os orçamentos foram novamente realizados e atualizados, além de alguns itens acrescidos, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos ambientes no

Bloco C e de inclusão de itens que não possuíam mais saldo, tais como: canteiro de obras, mobilização e placa de obra.

No que tange ao Empenho 2022NE000351, emitido para o Contrato nº 30/2022 com a empresa Storz Assessoria e Consultoria a Empresas Ltda., ao qual se encontra em Restos a Pagar Não Processados, considerou-se o constante no art. 164, § 6º e § 7º da Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022):

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente. (Incluído pela Lei nº 14.435, de 2022).

§ 7º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original. (Incluído pela Lei nº 14.513, de 2022)

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---------------------------|---------------------|
| Superintendência de Obras | Lucas Ribeiro Torin |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como requisitos da contratação e para qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado que comprove a capacidade para execução dos serviços de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, em nome da empresa e também comprovar ter no quadro profissional de nível superior, legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU também comprovando serviços de características técnicas equivalentes ou superiores às do objeto.

Além disso, a empresa licitante deverá:

- 1) Incluir nos preços unitários todos os equipamentos, materiais, transportes, perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do cronograma físico-financeiro), acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto da contratação;

- 2) Considerar em sua proposta qualquer detalhe ou serviço constante dos projetos e que não for objeto destas especificações, pois será a única responsável pelas despesas de execução do objeto;
- 3) Recolher e encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços contratados, em até 5 (cinco) dias após a emissão da primeira solicitação;
- 4) Providenciar todas as licenças complementares necessárias para a execução e término dos serviços de adequação e complementação dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a UFABC;
- 5) Executar as obras de adequação e complementação e demais serviços rigorosamente de acordo com os Projetos, os Memoriais Descritivos, o Caderno de Encargos e Critérios de Medições, e as Especificações Técnicas, além de normas técnicas e legislações vigentes;
- 6) Utilizar mão de obra especializada nas obras de adequação e complementação;
- 7) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e pelos atos por eles praticados;
- 8) Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;
- 9) Satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social, de Seguros de Acidentes de Trabalho, de Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor;
- 10) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante execução do objeto;
- 11) Proteger todos os materiais e equipamentos contra danos de qualquer origem, durante o período da instalação;
- 12) Estar ciente da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo, a responsabilidade, sem ônus para a UFABC, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes.

Todos os serviços que serão contratados são de engenharia.

Natureza do serviço: obras de adequações e complementações dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndios (SPCI) do campus Santo André - serviço não continuado.

4.1. Normas e documentos aplicáveis

Além das informações contidas no projeto (desenhos, planilhas, especificações técnicas), os serviços deverão atender também às condições ou exigências contidas nas últimas revisões, ou últimas edições, dos seguintes documentos:

- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas estrangeiras (ASTM, DIN, NFPA, etc.) no caso de omissão de normas nacionais relativas ao objeto da especificação, ou quando mencionadas;
- Normas, *Guidelines*, *Standards* ou exigências específicas da UFABC;

- Manuais, catálogos técnicos, publicações ou qualquer outro documento com especificações, instruções e recomendações do fabricante ou fornecedor dos materiais e/ou serviços, observando-se as cláusulas do Termo de Garantia do material, ou de associações representativas do grupo de fabricante ou fornecedores;
- Legislações federais, estaduais e municipais e Legislação Ambiental pertinentes ao objeto da especificação;
 - a) em especial a Resolução CONAMA nº 307, que dispõe sobre gestão dos resíduos da construção civil;
 - b) normas e diretrizes da CETESB (órgão estadual) e SEMASA (órgão municipal que realiza o licenciamento ambiental através de convênio com o órgão estadual);
 - c) normas e instruções técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP);
- Instrução Normativa nº 2, de 04/06/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as regras para aquisição de equipamentos consumidores de energia e do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nas edificações públicas federais, atendendo a “Classe A” para os sistemas de iluminação e condicionamento de ar, além dos equipamentos.

4.2. Materiais a serem aplicados

Antes das compras de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato, especialmente itens de instalações elétricas, hidráulicas e acabamentos, o Contratado deverá submeter à aprovação da fiscalização do Contratante:

- Amostras de materiais a serem aplicados.
- Catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção, do fabricante ou fornecedor do material/serviço
- Os itens acima deverão ser submetidos em tempo hábil que não comprometa o andamento e cronograma da obra e que permita uma perfeita análise da fiscalização do Contratante

Todas as condições físicas, ambientais, de salubridade, de proteção e segurança no manuseio, armazenagem e movimentação de materiais empregados na obra deverão seguir rigorosamente as especificações vigentes:

- Recomendações do fabricante/fornecedor do material/serviço, observando-se as cláusulas do Termo de Garantia do material.
- As Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) da Fundacentro, bem como outras disposições legais e normativas trabalhistas de cunho obrigatório, conforme ordenamento jurídico brasileiro.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi elaborado conforme determina a Instrução Normativa SEGES /ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Com isso, o levantamento de mercado tem como referência inicial a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

a) Quando se verificou a inexistência de referências de preços na Tabela SINAPI foi realizada a composição unitária de custos com base nas tabelas de composição de preços para orçamentos e/ou planilhas de composição de preços, públicas ou privadas, de reconhecida aceitação no mercado da construção civil, tais como: CPOS/CDHU, SIURB, entre outras; com adoção dos preços dos insumos disponibilizados pelas tabelas de insumos SINAPI ou SICRO-DNIT.

b) Quando se verificou a inexistência de referências de preço na Tabela SINAPI e da opção descrita na alínea “a”, utilizou-se a referência de preço através de cotações de mercado, utilizando-se a mediana de três orçamentos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução técnica detalhada compõe o conteúdo do Projeto Legal aprovado no CBPMESP e do Projeto Executivo.

Em síntese, as obras a serem realizadas compreendem a instalação e revisão, nos Blocos C, E, F e L do campus de Santo André da UFABC, das seguintes medidas de segurança contra incêndio:

- compartimentação;
- controle de materiais e acabamento (CMAR);
- saídas de emergência;
- iluminação de emergência;
- detecção de incêndio;
- alarme de incêndio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade detalhada de itens de cada serviço a ser contratado está discriminada na Planilha Orçamentária que foi elaborada conforme os Projetos Executivos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.073.108,20

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.073.108,20 (um milhão e setenta e três mil e cento e oito reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A execução das obras de adequações e complementações por uma mesma Contratada propiciará a interação das atividades no mesmo espaço, otimizando o tempo e os recursos disponíveis, atendendo, assim, ao cronograma estipulado para a execução dos serviços.

Além disso, será possível utilizar a mão de obra de etapas já finalizadas. A continuidade dos serviços com uma única empresa, independente da fase, seria conveniente para o poder público para se evitar novas mobilizações de empresas que já concluíram as suas etapas anteriores.

Soma-se ao exposto acima o acionamento único da garantia das obras de adequações e complementações, responsabilizando-se uma única Contratada pelo problema que vier a ocorrer ao longo de seu período de garantia, evitando-se segregação de responsabilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI estabelece, como meta de consolidação e expansão, a conclusão das obras do campus Santo André, sendo que esta contratação propiciará o atendimento às diretrizes do PDI.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal resultado pretendido, além do atendimento legal das disposições legais e normativas vigentes de proteção contra incêndio, com a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), é a de proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa que for contratada deverá optar preferencialmente por diretrizes de baixo impacto ambiental para a execução do objeto contratual, adotando medidas sustentáveis, tais como:

- aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção;
- utilização de medidas que geram maior eficiência no emprego de recursos naturais como água e energia;
- outras medidas de caráter sustentáveis.

Tais diretrizes tem como fundamento o atendimento aos princípios do Decreto nº 7.746/2012 e ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS), da UFABC, com a vigência prorrogada por tempo indeterminado, disponível no link <http://www.ufabc.edu.br/images/reitoria/PlanoGestaoLogisticaSustentavel.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita mostra-se técnica e administrativamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CINTIA MARIA HECKMANN

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 17:26:56.

ANGELA SHIMABUKURO

Chefe da Divisão de Obras

THIAGO MARCONDES FARIA

Chefe da Divisão de Projetos

LUCAS RIBEIRO TORIN

Superintendente de Obras